Apoio do Of. nº 2/99-GP
S. Vigente 2.12.99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 687-A

2746

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 675-A/98, que cria zonas de estacionamento rotativo de veículos no Município e dá outras providências.
Proc. nº 26982/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do art. 3º da Lei nº 675-A, de 2 de dezembro de 1998, mantido o Parágrafo único:

"Art. 3º - A zona verde, administrada pela Secretaria de Transportes do Município, terá sua renda revertida, em partes iguais, ao Fundo Social de Solidariedade do Município, ao Fundo Pró-Esportes do Município e ao Fundo Especial de Apoio e Investimento para o Turismo - FATUR".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de dezembro de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 172/98